

LEI N° 1.886/2025

EMENTA: Cria o Projeto "Câmara Mirim" no Município de Sertânia-PE e estabelece normas para o seu funcionamento.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVA** e ela **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sertânia, o projeto "Câmara Mirim".

Parágrafo Único - O Projeto Câmara Mirim será desenvolvido em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, com a diretoria de ensino das escolas municipais e com a diretoria das escolas particulares, órgãos que definirão a ordem das escolas que participarão do projeto.

Art. 2º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares que possuírem turmas de 6º ao 9º ano.

Art. 3º - A eleição dos 13 (treze) alunos que participarão do Projeto Câmara Mirim será realizada por critério a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, tais como voto, prova ou melhores notas.

§ 1º - Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante e (1) um suplente na "Câmara Mirim" e para completar o mínimo de 13 (treze) Vereadores mirins, se necessário, as escolas com maior número de alunos, nas turmas de 6º ao 9º ano de cada escola do município, poderão ter mais de 1 (um) representante.

§ 2º - As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

Art. 4º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 10 (dez) anos e máxima de 15 (quinze) anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente





**CABINETE
DA PREFEITA**

matriculados do 6º ao 9º ano do ensino fundamental do estabelecimento de ensino público e particular, da rede municipal de ensino.

§ 1º - Caberá a Secretária de Educação Municipal e a direção das escolas participantes a organização e coordenação da eleição dos vereadores mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 2º A campanha deverá se desenvolver internamente, na escola participante, cada turma poderá indicar até (3) três representantes para concorrer ao cargo de vereador mirim, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária e sim a criação de seus próprios partidos, criados pelo candidato com fins educacionais.

§ 3º Na primeira Sessão Solene os vereadores mirins eleitos prestarão compromisso e automaticamente ficarão empossados.

§ 4º - Na primeira reunião do primeiro semestre e na segunda reunião do segundo semestre haverá a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente(a), 1º Vice-Presidente(a), 2º Vice-Presidente(a), Secretário(a) e 1º Secretário(a).

§ 5º Será permitida a reeleição do Presidente da Câmara Mirim e os demais membros da Mesa por um período consecutivo.

§ 6º - Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 5º A "Câmara Mirim" reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, quatro vezes no primeiro semestre, sendo a primeira no mês de março e a última no mês de junho e mais quatro vezes no segundo semestre, sendo a primeira no mês de agosto e a última no mês de novembro na Câmara Municipal, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Sertânia, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Art. 6º - O vereador mirim que completar 16 (dezesesseis) anos durante o exercício de seu mandato deverá, obrigatoriamente, deixar o cargo, sendo imediatamente substituído por seu respectivo suplente.



**CABINETE
DA PREFEITA**

Parágrafo único - A medida prevista no caput tem por fundamento o caráter educativo do projeto, cuja proposta é destinada exclusivamente a estudantes que ainda não tenham adquirido o direito de voto, nos termos do art. 14, §1º, da Constituição Federal, assegurando a fidelidade ao princípio pedagógico de formação política antes da maioria eleitoral.

Art. 7º Constituem objetivos específicos do programa:

§ 1º - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Sertânia;

§ 2º - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Sertânia e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

§ 3º - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município de Sertânia que mais afetam a população;

§ 4º - Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

§ 5º - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 8º - O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo.

Art. 9º Compete a "Câmara Mirim" especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 10 - Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

Parágrafo Único - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.



**CABINETE
DA PREFEITA**

Art. 11 - A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita.

Sertânia/PE, 11 de junho de 2025.

POLLYANNA BARBOSA DE ABREU
- Prefeita -